



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI N.º 92/2023

Esse é o parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 92/2023, de autoria da Excelentíssima Senhora Prefeita Pétala Gonçalves Lacerda, que “Cria o Programa Municipal de Restauração e Conservação Florestal e dá outras providências.”

A propositura preconiza conceitos, objetivos, diretrizes, ações e critérios para o Programa Municipal de Restauração e Conservação Florestal visando a preservação e conservação dos recursos ambientais com contraprestação a toda coletividade que auxilie na conservação do meio ambiente.

Sob o aspecto jurídico a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

Ademais, consoante o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 6, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere à proteção do meio ambiente, é cediço que o Município detém competência legislativa suplementar para legislar sobre o tema, com respaldo no artigo 30, II, da Constituição Federal.

Não bastasse, o artigo 23, VI, da Constituição Federal determina que "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas" .

Atenta a tal panorama, a Lei Orgânica do Município de Caçapava também prevê o dever do Município de zelar pelo meio ambiente:



Art. 7º Ao Município compete, concorrentemente com a União e com o Estado de São Paulo, observadas as normas preestabelecidas de cooperação, fixadas em Leis Complementares e Ordinárias: VIII - resguardar o meio ambiente, preservando-o e protegendo-o contra a poluição em todas suas formas;

É manifesto, pois, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do latente interesse local combinado com a proteção e defesa do meio ambiente.

A i. Procuradora dessa Casa, exarou parecer favorável a essa matéria.

No aspecto gramatical e lógico, não há considerações a serem realizadas

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico apresentado, que não vincula, por si só, a manifestação das demais comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, esse Relator opina pela **legalidade e constitucionalidade** da matéria.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2023.

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente e Relator

Wellington Felipe Santos Rezende
Presidente

Yan Lopes de Almeida
Membro

